



| ORDEM DO DIA                              | DECISÃO PLENÁRIA - Data: _____ / _____ /2023 |               |
|---|--|---------------|
|   | ( ) APROVADO                                 | ( ) REPROVADO |
| Data:<br>____ / ____ /2023                | Visto Secretário:                            |               |
| <b>Comissão de Constituição e Justiça</b> |  |               |

**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei Executivo nº 022/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo Municipal

### **RELATÓRIO DO RELATOR**

Vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com protocolo geral nº 804/2023, tramitado no expediente da Sessão Ordinária 03 de julho de 2023.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como por tratar de matéria cuja reserva da administração impõe a iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Diante da emissão do Parecer Jurídico com algumas pontuações, foram solicitadas as informações ao Poder Executivo pelo Ofício nº 013/2023/CCJ com recebimento no dia 04/08/2023, a qual não obtivemos repostas, até o momento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Assim esta Comissão, em conformidade com o Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Não foi encaminhado demonstrativo sobre o cumprimento no disposto junto ao inc. III, pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 que fixa, no caso dos municípios, o limite da dívida consolidada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida (120% da RCL).

Não consta relatório que permita verificar se o montante global das operações realizadas no exercício financeiro se encontra dentro do limitar de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida), bem como se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, encontram-se dentro do limitador de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; conforme a Resolução 43/2021.

Diante das razões expostas, este Relator é de **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário

Ver. Adriano Soares Correa - PSB  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**Parecer nº 056/2023 - Projeto de Lei Executivo nº 022/2023 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, com **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria em análise, sendo encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de setembro de 2023.

Ver<sup>a</sup>. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO  
Vice-Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT  
Membro